

Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho de Directivo delibera delegar nos directores dos centros de saúde da área correspondente à extinta Sub-Região de Saúde de Lisboa, competências para a prática dos seguintes actos no âmbito das respectivas unidades de saúde:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos relativos ao respectivo centro de saúde;

1.2 — Assinar toda a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Provedor de Justiça, Tribunal de Contas;

1.3 — Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, excluindo os relativos à aposentação dos funcionários e agentes;

1.4 — Conferir posse e aceitação aos funcionários e agentes, incluindo pessoal médico e de enfermagem;

1.5 — Afectar o pessoal às diversas unidades funcionais e serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos planos de actividade;

1.6 — Aprovar os planos anuais de férias e suas alterações bem como autorizar o gozo de férias antecipado ou a sua acumulação;

1.7 — Adotar e autorizar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos condicionamentos legais;

1.8 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante de acordo com a Lei n.º 116/97 de 4 de Novembro;

1.9 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

1.10 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

1.11 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

1.12 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2007 de 9 de Maio;

1.13 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

1.14 — Justificar ou injustificar as faltas em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

1.15 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, nos termos da legislação em vigor;

1.16 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

1.17 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.18 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, nos termos da lei de processo;

1.19 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

1.20 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

1.21 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

1.22 — Homologar as avaliações anuais;

1.23 — Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

1.24 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

1.25 — Autorizar deslocações em serviço, pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

1.26 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.27 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei 106/98 de 24 de Abril;

1.28 — Autorizar a realização de despesas inerentes à gestão dos centros de saúde com obras e aquisições de bens e serviço, nos termos da legislação em vigor, dentro dos limites orçamentais fixados para o respectivo centro de saúde até ao montante respectivamente de 12 500,00 € e de 5.000,00 €;

1.29 — Controlar as despesas comuns feitas pelas casas do povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 129/79, de 12 de Maio, regulamentado pelo despacho conjunto de 13 de Outubro de 1979 dos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social;

1.30 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão dos centros de saúde, em execução das decisões proferidas nos processos;

1.31 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso a medicina privada, em regime ambulatorio, até ao montante de 2.000,00 €, nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do centro de saúde;

1.32 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro serviços, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável.

2 — Autorizo os referidos directores dos centros de saúde a subdelegarem em todos os níveis de pessoal de chefia, ou responsabilidade de coordenação, as competências ora delegadas e subdelegadas, excepto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos directores dos centros de saúde.

28 de Fevereiro de 2008. — O Conselho de Directivo: *António Manuel Gomes Branco*, presidente — *Maria de Lourdes Caixaria Bastos*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Pereira Nunes*, vogal — *António Norberto da Costa Carregal Queiroz*, vogal — *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, vogal.

Deliberação n.º 1214/2008

No uso das faculdades conferidas pelo n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Directivo deliberou delegar e subdelegar em cada um dos seus membros, licenciados António Manuel Gomes Branco, presidente, Maria de Lourdes Caixaria Bastos, vice-presidente, Ana Maria dos Santos Pereira Nunes, vogal, António Norberto da Costa Carregal Queiroz, vogal, e Carlos Manuel Nogueira da Canhota, vogal, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde da região:

1.1 — Dar parecer sobre orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

1.2 — Autorizar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente, a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspectivas da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde;

1.3 — Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

1.4 — Licenciar unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde;

1.5 — Autorizar a mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, dentro da região, nos termos previstos na lei geral;

1.6 — Instaurar e decidir processos de contra-ordenação, bem assim como aplicar as respectivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto, incluindo relativamente aos centros de saúde da sua área geográfica:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos seus resultados atingidos;

2.2 — Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

2.4 — Aprovar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

2.5 — Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

3.1 — Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação e afectar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objectivos e prioridades fixado no plano de actividades;

3.2 — Autorizar a abertura de processos de selecção, incluindo concursos e praticar todos os actos subsequentes e nomear, promover e exonerar o pessoal dos quadros aprovados;

3.3 — Empossar o pessoal e assinar termos de aceitação, bem como autorizar os funcionários e ou agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

3.4 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

3.5 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.6 — Aprovar os horários de trabalho do pessoal dos centros de saúde;

3.7 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

3.8 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e de feriado, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.9 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas;

3.10 — Justificar ou injustificar faltas;

3.11 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, por um ano e de longa duração, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

3.12 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários e ou agentes a junta médica;

3.13 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.14 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

3.15 — Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos funcionários e ou agentes, garantindo a aplicação uniforme daquele, nomear o respectivo conselho de coordenação, homologar as avaliações anuais e decidir as reclamações dos avaliados, bem como assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

3.16 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

3.17 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e ou agentes tenham direito nos termos da lei;

3.18 — Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir as respectivas reclamações;

3.19 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

3.20 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

3.21 — Despachar processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

3.22 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

3.23 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março

3.24 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante;

3.25 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e/ou agentes, salvo, no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legais fixados;

3.26 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo e dos contratos administrativos de provimento;

3.27 — Proceder à reclassificação e reconversão profissionais dos funcionários, verificados que estejam os respectivos requisitos legais;

3.28 — Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 46.º e aplicar as penas previstas nas alíneas b) a d) do artigo 11.º, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º,

todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

3.29 — Justificar a ausência para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto referido no número anterior;

3.30 — Autorizar os funcionários e ou agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

3.31 — Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e selecção de candidaturas;

3.32 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

3.33 — Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e homologar as respectivas actas, conforme artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;

3.34 — Nomear os orientadores de formação previstas no artigo 15.º do Programa de Formação do Internato, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

3.35 — Designar os representantes da administração na comissão técnica de avaliação de enfermagem, bem como a homologação da avaliação do desempenho prevista no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

3.36 — Autorizar a atribuição do regime de dedicação exclusiva ao pessoal médico previsto no actual artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro.

4 — Considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro até ao montante de 3 740 977,50, no domínio da gestão financeira e patrimonial, o conselho directivo subdelega nos seus membros:

4.1 — Gerir as receitas e autorizar as despesas até ao limite mencionado em 4;

4.2 — Aprovar a conta de gerência;

4.3 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

4.4 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;

4.5 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, electricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

4.6 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentos no recurso a medicina privada, em regime de ambulatório;

4.7 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos de Estado;

4.8 — Designar as comissões técnicas de aceitação provisória e definitiva das empreitadas e homologar as suas propostas;

4.9 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente, praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho directivo ou com um director ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

4.10 — Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

4.11 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

4.12 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.13 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

4.14 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

4.15 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

4.16 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

4.17 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

5 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

5.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 Outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

5.2 — Aprovar os horários de funcionamento dos centros de saúde;

5.3 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos funcionários e ou agentes, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

5.4 — Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

5.5 — Qualificar como acidente de serviço os sofridos por funcionários e ou agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

5.6 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse directo do requerente;

5.7 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

5.8 — Apreciar e decidir sobre recursos hierárquicos necessários e facultativos;

5.9 — Aprovar escalas de turnos das farmácias de oficina, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março;

5.10 — Aprovar a lista dos estabelecimentos da rede pública de saúde que realizem o exame de rastreio previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 18/2007;

5.11 — Celebrar acordos com instituições particulares de solidariedade social no âmbito da promoção de acções de apoio domiciliário dos utentes do SNS.

5.12 — Celebrar acordos de actividade ocupacional;

5.13 — Autorizar quaisquer alterações aos acordos, contratos e convenções com empresas e prestadores de serviços de cuidados de saúde para o atendimento dos utentes com encargos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), desde que titulados ou outorgados pela ARSLVT, I. P., sem a formalidade de homologação e uma vez verificada a respectiva conformidade com os normativos aplicáveis, com excepção das propostas que se traduzam em aumento da capacidade de resposta, como sejam novos locais de atendimento ou alteração dos limites contratuais que tenham sido fixados, quer em relação aos tipos de exames e tratamentos a efectuar quer em relação ao número de utentes a atender;

6 — Os membros do conselho directivo ficam autorizados a subdelegarem as referidas competências nos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau.

7 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

28 de Fevereiro de 2008. — O Conselho Directivo: *António Manuel Gomes Branco*, presidente — *Maria de Lourdes Caixaria Bastos*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Pereira Nunes*, vogal — *António Norberto da Costa Carregal Queiroz*, vogal — *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, vogal.

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Sub-Região de Saúde de Faro

Aviso n.º 12837/2008

Por Deliberação do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, datado de 13 de Setembro de 2005, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo pelo período de três meses, podendo ser renovável por um único e igual período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º e artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000 de 26 de Abril, aos profissionais abaixo indicados:

Centro de Saúde de Albufeira:

Ana Paula Silva Sacramento — Auxiliar de Apoio e Vigilância (com início em 6 de Outubro de 2005);

Diana Maria Duarte Gonçalves — Assistente Administrativa (com início em 12 de Setembro de 2005);

Filipa José Guerreiro Martins — Assistente Administrativa (com início em 6 de Outubro de 2005);

Francisco Javier Gonzalez Diaz — Enfermeiro nível I (com início em 6 de Outubro de 2005);

Maria Isabel Merchante Fernandez — Enfermeira nível I (com início em 6 de Outubro de 2005);

Paulo Roberto Silva Santos — Enfermeiro nível I (com início em 16 de Setembro de 2005);

Rosa Maria Duarte Bicho — Auxiliar de Apoio e Vigilância (com início em 16 de Setembro de 2005);

Rosa Maria Lourinho Vicente — Assistente Administrativa (com início em 16 de Setembro de 2005);

Vasco Cláudio Pais Barros — Enfermeiro nível I (com início em 16 de Setembro de 2005).

Centro de Saúde de Aljezur:

Barbara Engbarth — Enfermeira de Nível I (com início em 1 de Outubro de 2005).

Centro de Saúde de Lagoa:

Lázaro Casimiro Santos — Assistente Administrativo (com início em 6 de Outubro de 2005);

Maria Isabel Mesquita Santos — Assistente Administrativa (com início em 16 de Setembro de 2005);

Maria Setefilla Nunez Guerrero — Enfermeira nível I (com início em 10 de Outubro de 2005);

Teresa Patrícia Batista Viola — Assistente Administrativa (com início em 16 de Setembro de 2005).

Centro de Saúde de Tavira:

Maria Alexandra Moreno Santos — Auxiliar Apoio e Vigilância (com início em 20 de Setembro de 2005);

Maria Luísa Vicente Gomes Rufino — Auxiliar Apoio e Vigilância (com início em 16 de Setembro de 2005);

Paula Maria Marcelo Mourinho Jesus — Auxiliar Acção Médica (com início em 21 de Setembro de 2005);

Ricardo Emanuel Sousa Mestre — Enfermeiro Nível I (com início em 1 de Outubro de 2005).

(Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2005. — A Coordenadora, *Lurdes Guerreiro*.
3000197624

Aviso n.º 12838/2008

Por Deliberação do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Algarve de 13 de Setembro de 2005, foi autorizada a ratificação dos contratos de trabalho a termo certo pelo período de três meses com eventual possibilidade de renovação por um único e igual período, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, com os profissionais colocados no Centro de Saúde de Lagos, Sub-Região de Saúde de Faro, a seguir indicados:

Svitlana Guerreiro Serrão — Enfermeiro nível 1 — início a 16 de Setembro de 2005.

Natasha Pequito S. P. Gonçalves — Téc. Superior de 2.ª classe — início a 19 de Setembro de 2005;

Isa Manuela G. Brissos — Assistente Administrativa — início a 16 de Setembro de 2005;

Vanessa Alexandra B. S. M. e Silva — Assistente Administrativa — início a 12 de Setembro de 2005;

Maria Helena Vieira Barros — Auxiliar Apoio e Vigilância — início a 6 de Outubro de 2005;

Maria de S. José dos S. Correia — Auxiliar Apoio e Vigilância — início a 6 de Outubro de 2005;

Célia Fernandes de Sousa — Auxiliar Apoio e Vigilância — início a 6 de Outubro de 2005.

(Isento de Fiscalização Prévia no Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — A Coordenadora, *Lurdes Guerreiro*.
3000197475

Aviso n.º 12839/2008

Por Deliberação do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde Algarve, datado de 15 de Novembro de 2005, foi autorizada a primeira e única renovação do contrato de trabalho a termo certo pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000 de 26 de Abril, aos seguintes profissionais, colocados no Centro de Saúde de Loulé:

Marta Chaves da Silva — Técnica Superior, Área de Psicologia com efeitos a 16 de Dezembro de 2005;